

Cooperação e especialização no Judiciário

Opinião Jurídica

Armando Luiz Rovai e Amedeo Papa



Vivemos tempos de forte protagonismo do Poder Judiciário, a ponto de infundir verdadeiras paixões “futebolísticas”, e simetricamente, avaliações simplistas da realidade. Não é incomum surgirem soluções simples para problemas complexos. E, logicamente, erradas! Bem sabem os operadores do direito as imensas tarefas e desafios que recaem àqueles encarregados de fazer justiça no Brasil. Pode causar espanto, portanto, um artigo que se proponha a valorizar os avanços do Poder Judiciário e

clamar por uma advocacia diferente. Nestas breves linhas defenderemos a valorização da autonomia privada e da advocacia colaborativa na prevenção e resolução de disputas, enfatizando alguns fenômenos que apresentam impacto crescente na vida dos brasileiros: advocacia colaborativa, desjudicialização e especialização judiciária. Neste sentido, cabe transcrever o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do novo Código de Processo Civil (CPC): “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.” Importante destacar que a desjudicialização guarda estreita relação com os princípios da cooperação, da boa-fé e da autonomia da vontade, e está em plena consonância com inovações decorrentes do novo marco legal brasileiro, que em 2015 produziu: a Lei de Mediação, a

reforma da Lei da Arbitragem e do novo Código de Processo Civil. Sob este novo e promissor prisma legal, procedimentos complexos e usualmente longos — inventário, usucapião e divórcio — podem ser realizados com celeridade e praticidade nos cartórios extrajudiciais, desde que haja presença de advogados para ratificá-los, tornando-os assim aptos a gerar efeitos legais. Esta nova via jurisdicional implica um deslocamento de determinadas atividades ou procedimentos da esfera judicial, com vistas a melhorar a efetividade processual e a própria eficácia do direito. Trata-se de conferir maior liberdade às partes para que solucionem seus conflitos fora do Poder Judiciário ou que transfiram para terceiros atividades de atribuição típica dos juízes. Eis, em apertada síntese, o que se entende por desjudicialização. Este fenômeno, tão inevitável quanto promissor, tem como condições precedentes o consenso entre as partes que, devidamente assistidas por profissionais com mentalidade negociadora e não adversarial, devem estar conscientes das

vantagens e riscos ao abrirem mão, total ou parcialmente, da tutela judicial na salvaguarda de seus interesses. Cabe-nos agora indagar se os empresários que atuam no Brasil também podem tirar partido deste novo arcabouço jurídico. Depende. Essa resposta ilustra bem um dos principais obstáculos para a adoção dos métodos extrajudiciais e/ou autocompositivos: a busca pela certeza, o sonho da sentença favorável e a relutância em reconhecer parcela da responsabilidade sobre o conflito instaurado. **A desjudicialização guarda estreita relação com os princípios da cooperação, da boa-fé e da autonomia da vontade** Quanto mais os agentes econômicos conseguirem assumir o protagonismo na gestão de disputas mais chances haverá para o florescimento da cultura de

ADR (Alternative Dispute Resolution). Uma dessas formas é a mediação extrajudicial, mecanismo privado de solução de controvérsias, onde um terceiro imparcial utiliza técnicas para auxiliar, estimular e identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia e por fim à disputa. Por sua natureza autocompositiva e voluntária, a mediação privada costuma apresentar resultados expressivos, em especial quando as partes e advogados colaboram. Ainda que exitosa, não é milagrosa e por vezes requer uma etapa seguinte, em sede judicial ou arbitral, para encerrar o conflito. Nesta busca pela definitividade, o novo CPC traz uma novidade alvissareira: confere maior amplitude para o já conhecido negócio jurídico processual. Em sua nova versão, permite que as partes previnam riscos, dividam responsabilidades, regulem questões, flexibilizem o procedimento e alterem a forma dos atos processuais. Por exemplo, a própria mediação extrajudicial pode ser objeto desta convenção processual,

nos termos do enunciado 29 da 1ª Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Conflitos. Por fim, merecem aplausos os recentes progressos na especialização judiciária, que consiste na alocação de experts para as complexas demandas judiciais, objetivando uma maior rapidez nos julgamentos, melhor qualidade técnica das decisões e maior previsibilidade para os agentes econômicos. Desde 5 de dezembro de 2017, a cidade de São Paulo passou a ser a única jurisdição no Brasil com especialização vertical da Justiça Empresarial, incluindo primeira e segunda instâncias. Exemplo a ser seguido por todo o Brasil. **Armando Luiz Rovai e Amedeo Papa** são, respectivamente, professor de direito comercial da PUC-SP e Mackenzie e advogado em São Paulo; e consultor empresarial em São Paulo Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico – SRP Nº 46/2018

Objeto: Aquisição de Produto para atender ao Serviço de LCCMO/HEMATO/DMD (DIMETIL SULFOXIDO) Edital: disponível a partir de 05/05/2018 no COMPRA.GOV.BR ou junto ao RUCFF/SLC/Pregão, trazendo um CD. Esclarecimentos através do tel. (21) 3038-6297 ou, no que couber, no Serviço DE LCCMO/HEMATO/DMD Endereço: Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255 - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ. Data/Hora: 14/05/2018 às 10:00 horas.

ENDRESSA CAMPOS Pregoeira

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E NOTIFICAÇÃO

Título: Escritura de Compra e Venda de Imóvel com pacto adjeito de Alienação Fiduciária feita por PENDOTIBA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.599.649/0001-44, SERGIO DA CUNHA MATTÁ, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade número 80.976.690-0, expedida pelo IFR/RJ em 20/09/1985 e do CPF de número 112.479.167-15, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com FLÁVIA SANTOS DE MACEDO MATTÁ, Brasileira, advogada, portadora do documento de identidade número 18.735.465-6, expedida pelo DIC-RJ em 12/04/2013 e do CPF de número 787.494.097-00, para garantia de dívida no valor histórico de R\$ 430.679,89 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais, e oitenta e nove centavos), em 03/03/2015, que atualizados e acrescidos dos débitos previstos no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/1997, somam R\$ 836.649,62 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Registro da Alienação Fiduciária na Matrícula do Imóvel sob o n. R-07 da matrícula 32.901, e consolidação da Propriedade em nome da Fiduciária sob o número AV-9 da matrícula 32.901.

Data dos Leilões Públicos: 15 de maio de 2018 para realização do 1º Leilão Público e dia 30 de maio de 2018 para realização do 2º Leilão Público.

Horário: às 11:30 horas.

Local para realização do Leilão: Átrio do Fórum Cível da Comarca de Niterói (ao lado do hall dos elevadores), localizado na Rua Visconde de Sepetiba, número 519, Centro, Niterói/RJ.

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Leloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ/A: 190 com endereço à Avenida Rio Branco, 151, Grupo 502, sala 505, Centro, Rio de Janeiro/RJ, faz saber que, devidamente autorizado (a) por PENDOTIBA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.599.649/0001-44, com sede na Rua XV de novembro nº 94, grupo 401, centro, Niterói/RJ, nos termos da Lei 9.514/1997, alterada pela Lei 10.931/2004, venderá em Primeiro e Segundo Leilões Públicos na forma presencial e eletrônica, nos dias, hora e local acima referidos, a venda em nome de FLÁVIA SANTOS DE MACEDO MATTÁ, Brasileira, advogada, portadora do documento de identidade número 18.735.465-6, expedida pelo DIC-RJ em 12/04/2013 e do CPF de número 787.494.097-00 (fiduciante), **IMÓVEL: Constituído pela Fração Ideal de 0,01125; que corresponde ao APARTAMENTO COBERTURA DUPLEX NÚMERO 1.503, do bloco 2, com direito a duas vagas na garagem, de número 28 e 28A, localizadas no SUBSÓLO, e depósito de número 13, com a fração de 0,00019, localizado no subsolo do Edifício denominado “JARDINS”, situado na RUA GENERAL PEREIRA DA SILVA, NÚMERO 290, sendo que a fração ideal antes mencionada, 0,00985 corresponde ao apartamento e 0,00044 corresponde a cada vaga de garagem. Inscrito na PMN sob o número 231.353-4, com descrições pormenorizadas e delimitações na Matrícula 32.901 do 8º Ofício de Niterói. Consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, nos termos do Art. 26, da Lei 9514/97, registrada sob o AV-9 da matrícula 32.901 do 8º Ofício de Justiça de Niterói/RJ. Clientes de que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento de número 0068751-44.2017.8.19.0000, oposto pelo o Devedor Fiduciante. Consta a distribuição da ação de número 0013259-61.2017.8.19.0002 que tramita na 8ª Vara Cível de Niterói. Os lances eletrônicos podem ser efetuados até o horário dos Leilões Presenciais. A venda será feita mediante pagamento à vista, acrescido dos honorários do Leloeiro, correspondentes a 5% (cinco por cento), no ato da arrematação conforme Artigo 864 do NCPC. No caso de pagamento do lance através de cheque, se o mesmo for devolvido por qualquer motivo, o leilão será considerado negativo e o imóvel voltará novamente a leilão em cumprimento à Lei 9.514/97, ficando o arrematante sujeito a sanções de ordem civil e criminal, a critério da credora fiduciária. Arrematação sob exclusiva responsabilidade e risco do arrematante. O lance mínimo para a venda em primeiro leilão, nos termos do Art. 27, parágrafo 1º da Lei 9.514/1997, será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), valor esse atribuído como valor de mercado pela Prefeitura do Município de Niterói, conforme Guia do ITBI recolhida pela Credora para consolidação da Propriedade, que é superior ao valor de avaliação para os fins de Leilão Público, na forma prevista no Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária pactuado pelas partes. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, na data suso mencionada. A venda em segundo leilão será feita pelo valor do maior lance obtido, desde que superior ao valor das dívidas, despesas, prêmios de seguros, encargos legais, contribuições condominiais, ITBI, custas dos Leilões Públicos e honorários, como determina o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/1997, já incluídos os gastos com publicação dos Editais de Leilão. **Valor mínimo para o Segundo Leilão, na forma suso mencionada: R\$ 836.649,62 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).** Os débitos do Imóvel foram pagos pela Fiduciária e foram acrescidos ao valor devido pelos Fiduciantes na forma do mencionado Parágrafo 2º do Artigo 27 da Lei 9.514/97. Na forma do Artigo 27, Parágrafo 2º B, introduzido pela Lei 13465/17, o(s) devedor(es) Fiduciante(s) tem a preferência para adquirir o imóvel por preço equivalente ao da dívida, acrescido de eventuais despesas, na forma do parágrafo 2º da Lei 9514/97. Em caso de adjudicação, pela Fiduciária, ou de leilões negativos, quando a Consolidação da Propriedade se tornar plena e de direito, já que cumprida a exigência do Artigo 27 caput da Lei 9514/97, os honorários do Leloeiro serão suportados pela Fiduciária, na razão de 2% sobre o valor da adjudicação, ou 2% no caso de leilões negativos, calculados estes sobre o valor total dos débitos, como determina o Artigo 27 § 2º da Lei 9.514/97. Ficam cientes os interessados que o imóvel está ocupado pelo(s) Fiduciante(s), e sua desocupação será procedida na forma do Art. 30 da Lei 9.514/1997. Fica(m) desde já notificado(s) do presente leilão o(s) Fiduciante(s) acima indicado(s) caso não seja(m) localizado(s) na forma do inciso I e do parágrafo 1º do Artigo 869 do CPC. O Leloeiro está habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel no seguinte local, com certidões de Ônus Reais, Enfitéutica e Fiscal do imóvel: Av. Rio Branco, 151, Grupo 502, sala 505, Centro/RJ – Fone: (21) 2509-2147 e 2508-7007; no e-mail pauloaugustobotelho@leiloeiro@gmail.com ou em seu site: www.paulobotelholeiloeiro.com.br**

Finep MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Pregão Eletrônico nº 07/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U e Jornal de grande circulação em 22/02/2018. Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos demandados pela Finep. Novo Edital: 02/05/2018, disponível no Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal da Finep www.finep.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2018 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2018, às 10h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Felipe Mazza Mascarenhas Pregoeiro

Assine: assinevalor.com.br

ou ligue: 0800 7018888

Valor

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO

Lei Nº 9.514/97

Prazo: 10 dias.

1º Leilão: 11/05/2018 às 12:00hs

2º Leilão: 21/05/2018 às 12:00hs

Local: Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, bloco VJ (Ed. Forest), sala 122, no O2 Corporate & Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leloeira Pública Oficial, registro Jucerja nº 156, devidamente autorizada por SPE SILVIA POZZANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.630.148/0001-51 venderá na forma da Lei 9.514/97, em leilões públicos nos dias, horário e local acima referidos, a unidade 311 da Ala A (Ed. Central Park, lote 03) do Empreendimento “PARK PREMIUM RECREIO RESIDENCES” situado na Rua Silvia Pozzana (arquiteta) nº 2820, Freguesia de Jacarepaguá/RJ, nesta cidade, com direito a 1 vaga de garagem e correspondente fração ideal de 0,3634/100,0000 do respectivo terreno, melhor descrito na matrícula nº 404110 do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, objeto do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Unidade com Financiamento Imobiliário, pacto Adjeito de Alienação Fiduciária e outras avenças, assinado em 04/12/2015, tendo como Credora Fiduciária, SPE SILVIA POZZANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., e como Fiduciantes Devedores, MAXCIEL JOSÉ PEDRONI e GENECI PEREIRA DA SILVA, inscritos no CPF, respectivamente, sob os nºs 786.536.499-72 e 008.594.749-09. O referido imóvel possui 78 m² e encontra-se registrado em nome da empresa comitente, conforme CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE averbada em 16/04/2018 no Av. 14 da matrícula mencionada acima. O imóvel será vendido na forma da Lei 9.514/97 no estado em que se encontra, por preço não inferior a R\$ 670.346,33 (seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) em 1º Leilão, nos termos da Cláusula 16.4(a) do Instrumento firmado com a credora, combinado com o art. 24 § único da L.9.514/97. Em 2º Leilão o imóvel será vendido, em caráter definitivo, por preço não inferior a R\$ 350.371,08 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos), conforme trata o §2º do art. 27 da Lei 9.514/97. Se no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no §2º do art. 27 da L. 9.514/97, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o §4º, conforme estipulado no §5º ambos do mesmo artigo. Eventuais recursos judiciais necessários para desocupação do imóvel serão suportados pelo arrematante. A comissão da Leloeira será paga pelo arrematante na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, bem como as despesas efetuadas com os leilões, as relativas a registros de imóveis, ITBI e demais impostos. A venda deverá ser feita com pagamento à vista. O imóvel possui débitos de IPTU no valor de R\$ 494,10 e Condomínio no valor de R\$ 2.335,40, os quais já estão inclusos no valor de 2º leilão. Ficam desde já notificados do presente leilão os fiduciantes devedores. Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018. (ass.) Bianca Soares Pais de Carvalho – Leloeira Pública Oficial.

Divã Executivo **Valor**

Como trocar a área de consultoria por uma empresa?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em: www.valor.com.br/carreira/diva-executivo

Com o **VALOR DIGITAL**, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSO: VALOR.COM.BR

Valor ECONÔMICO

Perdeu uma edição? Entre em contato e adquira um exemplar avulso do Valor Econômico.

exemplares.avulsos@valor.com.br Tel. (11) 3767-7059

Valor ECONÔMICO